



LEI Nº 1289 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Posse para o exercício de 2019, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Posse, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

Seção I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 106.000.000,00 (Cento e seis milhões de reais) já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2.018, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2.018, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2.018, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 3º - As receitas realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II

CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOIRO	
1.1- RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.147.500,00
Contribuições	2.497.000,00
Receita Patrimonial	1.532.267,00
Receita de Serviços	400.000,00
Transferências Correntes	78.020.250,00
Outras Receitas Correntes	1.162.983,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	3.750.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	150.000,00
Alienação de Bens	90.000,00
Transferências de Capital	11.924.500,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(7.674.500,00)
TOTAL	106.000.000,00

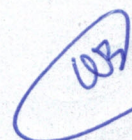
CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2019 é de R\$ 106.000.000,00 (Cento e seis milhões de reais), incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO	
1– DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	3.800.000,00
Judiciária	223.000,00
Essencial a Justiça	389.750,00
Administração	6.030.250,00
Segurança Pública	534.500,00
Assistência Social	3.595.050,00
Previdência Social	9.681.000,00
Saúde	27.143.000,00
Educação	34.078.327,48
Cultura	158.500,00
Urbanismo	5.970.500,00
Habitação	110.000,00
Saneamento	2.579.000,00
Gestão Ambiental	348.500,00
Agricultura	1.235.750,00
Indústria	311.000,00
Transporte	938.000,00
Desporto e Lazer	624.250,00
Encargos Especiais	7.964.622,52
Reserva de Contingência	285.000,00
TOTAL	106.000.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	106.000.000,00



II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Posse	3.800.000,00
---------------------------	--------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	2.309.250,00
----------------------	--------------

Secretaria de Administração	5.692.750,00
-----------------------------	--------------

Secretaria de Finanças	8.773.372,52
------------------------	--------------

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	1.624.750,00
---	--------------

Secretaria de Educação e Cultura	16.243.827,48
----------------------------------	---------------

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos	5.973.500,00
--	--------------

Secretaria de Saúde	2.576.000,00
---------------------	--------------

Secretaria de Transportes	938.000,00
---------------------------	------------

Secretaria de Esportes e Lazer	660.250,00
--------------------------------	------------

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	348.500,00
---------------------------------------	------------

Procuradoria Geral do Município	389.750,00
---------------------------------	------------

Secretaria Municipal de Governo	40.000,00
---------------------------------	-----------

Reserva de Contingência	265.000,00
-------------------------	------------

FUNDEB	17.935.000,00
--------	---------------

Fundo Municipal de Saúde – FMS	27.143.000,00
--------------------------------	---------------

Previdência Municipal de Servidores – POSSEPREV	7.180.000,00
---	--------------

Reserva Técnica do RPPS – POSSEPREV	20.000,00
-------------------------------------	-----------

Fundo Municipal da Infância e da Juventude – FMIA	30.500,00
---	-----------

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	3.674.550,00
--	--------------

FEMBOM	315.000,00
--------	------------

FAUEG	67.000,00
-------	-----------

TOTAL	106.000.000,00
-------	----------------

TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID.ORCAM.	106.000.000,00
---	-----------------------

WB

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2019, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§ 1º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 2º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2019 deverão ter numeração própria.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2019.

Art. 10 - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 11 - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 10º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizada a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2019, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 12 - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.





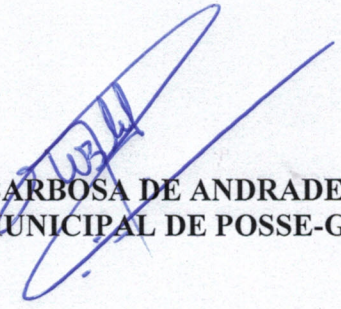
Art. 13 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 21 (vinte) dias do mês de dezembro de 2018.


WILTON BARBOSA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE-GO.